

RECEBI O ORIGINAL
ERI: 21/08/2019
Joebe Passos de Azevedo



IPAAM
FL. N° 13
S

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 250/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Joebe Passos de Azevedo.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Otaviano de Melo, nº 170, São José, Itacoatiara-AM.

CNPJ/CPF: 717.839.622-91

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.285.086-0

FONE: (92) 99195-6304

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1008.3006

PROCESSO N°: 2266.2019

ATIVIDADE: Agricultura Familiar.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Fazenda São Marcos, Margem esquerda do Rio Amazonas, Zona Rural, Itacoatiara-AM.

CAR: AM-1301902-6953.E450.1BAC.4694.B2C8.F495.E864.F70D

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
P-1	08°40'48,88"	67°20'00,15"	P-3	08°41'19,84"	67°19'07,23"
P-2	08°41'10,22"	67°19'57,41"	P-4	08°40'59,90"	67°19'02,18"

FINALIDADE: Autorizar a atividade de agricultura familiar com o componente de bovinocultura e bubalinocultura, em sistema semi-intensivo, com rebanho constituído de 286 bovinos (188,25 UA) e 132 bubalinos (165 UA), totalizando 418 animais (353,25 UA) na Fazenda São Marcos com uma área de uso de 25,4410ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

MÓDULO(S) FISCAL (IS) DO IMÓVEL (MF) 1,41	PERCENTUAL DE RESERVA LEGAL (HA) 54,48
ÁREA TOTAL DO IMÓVEL (HA) 112,96	ÁREA DE USO ATUAL (HA) 25,44
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) 26,75	ÁREA DE USO A DESMATAR (HA) -----
ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 61,54	-----

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso).

Manaus,

21 AGO 2018

Maria do Carmo Neves dos Santos
Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU N° 250/19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n°. 2266.2019**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei n° 12.727/12
8. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
9. É expressamente proibida a queima e a deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local adequado.
10. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos e embalagens e o transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei Federal nº n° 7.802/09 e Lei Estadual nº 30.803/12, e seus respectivos regulamentos.